

MENSAGEM Nº 049/89 DE 06.12.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM
O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS RO
DOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/12/89
M. Corado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



M E N S A G E M Nº 049 DE 06 DE Dezembro DE 1989

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

| | |
|---|--|
| PROTOCOLO | |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | |
| Nº <u>842</u> Livr. <u>04</u> | Folha <u>10</u> de <u>06</u> de <u>12</u> de <u>89</u> |
| Hora <u>15h00</u> | |
| <u>M. Quirino</u> | |
| Funcionário | |

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa casa para aderir a um grupo de consórcio, para aquisição de cinco caminhões caçamba.

Esses caminhões se tornam necessários ao nosso parque de máquinas, haja visto a dispersão desses equipamentos nas administrações anteriores, hoje reduzido a uns poucos e velhos caminhões, quase deficientes.

Por outro lado, o investimento é bastante elevado para ser aplicado à vista e, nossa única opção é apelar para o sistema de Consórcio, já que financiamento também, não nos é possível tolerar os juros altíssimos cobrados pelas financeiras.

Entendemos ser este, o único meio possível de iniciarmos a equipar o nosso parque de máquinas, a fim de atendermos os diversos trabalhos da Municipalidade no setor de coleta de lixo, e outros setores específicos em que a necessidade se apresenta no decorrer da administração.

Temos certeza de que o espírito público de Vossa Excelência, prevalecerá, para aprovação do referido projeto, por se tratar de matéria de interesse exclusivo do público, e do município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt, 06 de Dezembro de 1989

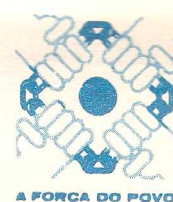
Paulo Cesar Raye de Aguiar
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 06 DE Dezembro DE 1989

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 842 Livro 04 Folha 10 Data 06/12/89
Hora 15h00
Funcionário *W. L. L.*

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, 05(cinco) caminhões de fabricação nacional, dotados de motor diesel, com potência de 130 CV DIN, a 2.800 RPM, equipado com terceiro-eixo original de fábrica, traçado sem redução, pneus 1000x20, em todas as rodas, cabine semi-avançada, contendo cinco marchas à frente sincronizadas, com peso bruto total de 22.000 Kgs., e peso bruto total combinado de 22.500 Kgs.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão à exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcelas à pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título " SERVIÇOS DA DÍVIDA ", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão ceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- 2 -

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações' de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais ' pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Con sórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros dispo níveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deve- rá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal auto- rizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pa- gamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais e duas caçam- bas metálicas com capacidade para 12 m³, reforçadas para transpor - tes de pedras(antecipações de prestações vincendas), até o limite' de Ncz\$-493.957,40-(Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Cruzados Novos r Quarenta Centavos), junto à enti- dade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou jun- to à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente ' Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a a- brir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Ncz\$-2.437.917,25-(Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, ' Novecentos e Dezesete Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos), des- tinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de co- tações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12º - Face ao princípio da continuaida- de administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista' estar a Municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em ca- so de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ' ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições' contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas par- te dos percentuais de participação de recursos financeiros destina- dos à Prefeitura Municipal do fundo de Participações dos municípios,

- S e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- 3 -

junto à entidade Bancária repassadora.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 06 de Dezembro de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal

DATA

As 06 dias do mês de dezembro de 89 foram recebidos estes autos.
Em W. Soares

CERTIDÃO

~~Certifico~~ e dou fé que, de acordo com o artigo 1º da Lei de 1989 de 10, em virtude do artigo 10, o processo foi arquivado.
Em 06/12 / 19 89 W. Soares

REMESSA

As 06 dias do mês de dezembro de 1989
foi remessa destes autos ao Arquivo do
Arquivo Municipal.
W. Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO.

EMENDA ADITIVA

Autor: Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL

Ao Projeto de Lei nº 049/89, de 06.12.89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

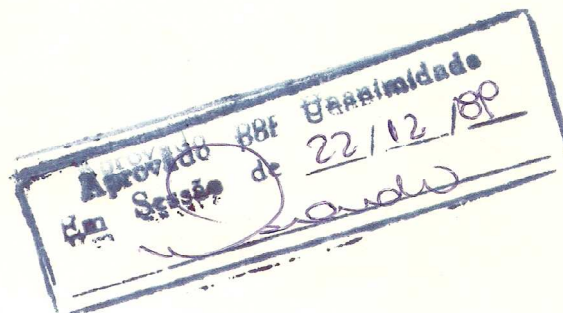
Art. 1º - Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 049/89 de 06.12.89, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo Ambulância, com todos os acessórios necessários, que será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da população".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de Dezembro de 1989.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO.

EMENDA ADITIVA

Autor: Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL

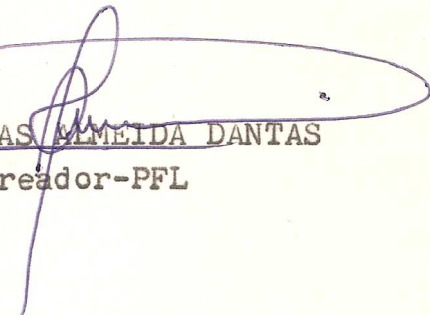
Ao Projeto de Lei nº 049/89, de 06.12.89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 049/89 de 06.12.89, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo Ambulância, com todos os acessórios necessários, que será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da população".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de Dezembro de 1989.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/12/89
M. Dantas

| | | | |
|---|----------|------------------|-----------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | | | |
| N.º 849 | Livre 04 | Folha 10 | Data 18, 12, 89 |
| Horas 9 horas | | <i>M. Dantas</i> | |
| Funcionário | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 049/89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

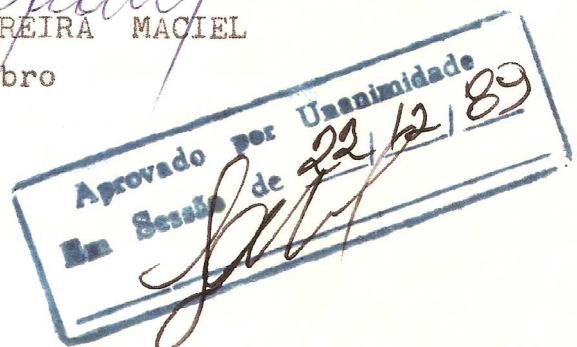
Entendendo ser a matéria em pauta, legal e constitucional, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece **PARECER FAVORÁVEL** à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de dezembro de 1989.


Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Presidente

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Relator


EDVALDO FERREIRA MACIEL
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

OF/GAB/Nº 680/89

Barra do Garças, 28 de dezembro de 1.989.

Senhor Prefeito,

Informo à V.Exa. que o Projeto de Lei nº 049, de 06/12/89, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, e dá outras providências", com sua redação final, foi Aprovado por Unanimidade, da data de 22/12/89, em Sessão Extraordinária, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

- Presidente -

Ao

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal de

Barra do Garças - MT

Recebido em 29/12/89



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L

Projeto de Lei nº 049/89 de 06 de dezembro de 1989.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, 05 (cinco) caminhões de fabricação nacional, dotados de motor diesel, com potência de 130 CV DIN, a 2.800 RPM, equipado com terceiro-eixo original de fábrica, traçado sem redução, " pneus 1000x20, em todas as rodas, cabine semi-avançada, contendo cinco marchas à frente sincronizadas, com peso bruto total de 22.000 " Kgs., e peso bruto total combinado de 22.500 Kgs.

"Parágrafo Único - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo Ambulância, com todos acessórios necessários, que será destinada à Secretaria Municipal de Saúde no atendimento da população".

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão à exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

- S e g u e -



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

- 2 -

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcelas à pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão ceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vicendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais e duas caçambas metálicas com capacidade para 12 m³, reforçadas para transportes de pedras (antecipações de prestações vicendas), até o limite de Ncz\$--

- S e g u e -



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

- 3 -

Ncz\$-493.957,40- (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Cruzados Novos e Quarenta Centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Ncz\$-2.437.917,25- (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Dezesete Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do fundo de Participação dos municípios, junto à entidade Bancária repassadora.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 06 de dezembro de 1989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Confere com o original.
Aprovado por Unanimidade em: 22.12.89

PRE. EITURA MUNICIPAL DE
~~BARRA DO GARÇAS~~

ESTADO DE MATO GROSSO

ENSAGEM Nº 049 DE 06 DE Dezembro DE 1989

ENHOR PRESIDENTE

ENHORES VEREADORES,

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 842.04 Folha 10 de 06/12/89
M. de 10/12/89
M. de Barros
Funcionário

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa para aderir a um grupo de consórcio, para aquisição de cinco caminhões caçamba.

Esses caminhões se tornam necessários ao nosso parque de máquinas, haja visto a dispersão desses equipamentos nas administrações anteriores, hoje reduzido a uns poucos e velhos caminhões, quase deficientes.

Por outro lado, o investimento é bastante elevado para ser aplicado à vista e, nossa única opção é apelar para o sistema de Consórcio, já que financiamento também, não nos é possível tolerar os juros altíssimos cobrados pelas financeiras.

Entendemos ser este, o único meio possível de iniciarmos a equipar o nosso parque de máquinas, a fim de atendermos os diversos trabalhos da Municipalidade no setor de coleta de lixo, e outros setores específicos em que a necessidade se apresenta no decorrer da administração.

Temos certeza de que o espírito público de Vossa Excelência, prevalecerá, para aprovação do referido projeto, por se tratar de matéria de interesse exclusivo do público, e do município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa Casa nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt, 06 de Dezembro de 1989

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 06 DE Dezembro DE 1989

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 42 Livro 01, Folha 10, de 06, 12, 89.
15/12/89
M. Sado
Funcionario

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, 05(cinco) caminhões de fabricação nacional, dotados de motor diesel, com potência de 130 CV DIN, a 2.800 RPM, equipado com terceiro-eixo original de fábrica, traçado sem redução, pneus 1000x20, em todas as rodas, cabine semi-avançada, com tendo cinco marchas à frente sincronizadas, com peso bruto total de 22.000 Kgs., e peso bruto total combinado de 22.500 Kgs.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão à exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcelas à pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título " SERVIÇOS DA DÍVIDA ", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão ceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

10
CÂMARA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS

- 2 -

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais e duas caçambas metálicas com capacidade para 12 m³, reforçadas para transportes de pedras (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Rcz\$-493.957,40- (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Cruzados Novos e Quarenta Centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Rcz\$-2.437.917,25- (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Dezesete Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de participação de recursos financeiros destinadas à Prefeitura Municipal do fundo de Participações dos municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO


- 3 -

junto à entidade Bancária repassadora.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 06 de Dezembro de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR.

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 040,189*

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|--|--------------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | AUSENTE | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | AUSENTE | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | AUSENTE | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | AUSENTE | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | <i>Aprovado por Urgência</i> <i>Em Sessão de 22/12/89</i> | <i>Pres.</i> | |
| Messias Almeida Dantas | | AUSENTE | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS.: *Barra do Garças e Jovens da Barra do Garças*
dos Garças e Jovens da Barra do Garças
Barra do Garças.

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 049/189

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|---------|------------------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | AUSENTE | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | AUSENTE | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | AUSENTE | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | AUSENTE | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | <i>Reservada</i> | |
| Messias Almeida Dantas | | AUSENTE | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS: *Feito no Conselho*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 22/12/18

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 049/89

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NAO |
|--|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

Approvado por Unanimidade

Em Sessão de 22/12/89

[Handwritten signature]

Presidente

OBS: *Transferir para a Secretaria de Educação e Cultura.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 019189

VEREADORES

| | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|--|------------------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Aprovado por Unanidade Em Sessão de 22/11/88 </div> | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | <i>Reservada</i> | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS: *Parecer Duol e favorável da Comissão de Educação e Finanças.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

22

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de lei no 019189*

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|---------|---------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | X | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | X | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | AUSENTE | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | X | |
| Domingos Ormeneze Filho | | AUSENTE | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | X | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | X | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | AUSENTE | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | X | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | AUSENTE | |
| Messias Almeida Dantas | | AUSENTE | |
| Nivaldo Peres de Farias | | X | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | X | |
| Paulo Reis de Freitas | | | X |
| Waldemar Barbosa Filho | | X | |

OBS.: *Justiça*